



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo nº 3532/17
Data: 26/12/17 AC: 38
Doc: PROJETO 1708/17
Origem: Pref.
Resp. Pelo Recebimento: Roberto

PROJETO DE LEI Nº 1708/2017

Data 20/12/2017

APROVADO EM SESSÃO
DE 28 / 12 / 17
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

SÚMULA - Altera a Lei nº 175/02, define o valor da Unidade de Custeio (UVC), redefine tabela de desconto, para cobrança da Contribuição da Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei nº 175/02, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica alterada a Lei nº 175/02, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – (...)

Parágrafo Único. REVOGADO

Art. 2º – A CIP tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e sua administração, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Único. ACIP incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse a qualquer título, de imóveis edificados ou não, situados no perímetro urbano.

Art. 3º – O sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica, residente ou estabelecido no Município, cadastrado na concessionária fornecedora de energia e o proprietário, locatário, comodatário, possuidor a qualquer título de imóvel edificado ou não, situado no território do Município.

Art. 4º – (...).

§ 1º – A base de cálculo para o proprietário, locatário, comodatário, possuidor a qualquer título de imóvel edificado ou não, será 25% do valor pago pelo IPTU do respectivo imóvel, conforme valores apurados na legislação específica.

Art. 5º – (...).

§ 1º – REVOGADO.

§ 2º – REVOGADO.

§ 3º – (...).

Art. 6º – O lançamento da CIP será feito diretamente pelo Município, através da fatura mensal de energia elétrica ou pelo carnê do IPTU em relação aos proprietários de imóveis não cadastrados na concessionária fornecedora de energia elétrica.

(...)

Art. 7º – REVOGADO.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 8º – O valor da Unidade de Custeio (UVC), a partir de 01/01/2018, será de **R\$ 50,94 (cinquenta reais e noventa e quatro centavos)**.

Art. 9º – (...)

Art. 10º – (...)

Art. 11º – (...)

Art. 2º – Fica redefinido valor da tabela de desconto por faixa de consumo para a cobrança da Contribuição da Iluminação Pública – COSIP, sobre a Unidade de Custeio - UVC, instituída pela Lei nº 175/02, de 24 de dezembro de 2002, e suas alterações, conforme as seguintes tabelas:

a) RESIDENCIAL

Faixa de consumo em Kw/h	Desconto	Valor R\$
Até 30	100%	0,00
31 a 70	90%	5,09
71 a 90	85%	7,64
91 a 120	80%	10,18
121 a 170	75%	12,73
171 a 200	60%	20,37
201 a 250	55%	22,92
251 a 300	50%	25,47
301 a 350	45%	28,01
351 a 450	35%	33,11
451 a 600	25%	38,20
601 a 1000	15%	43,29
Acima de 1001	00%	50,94

b) INDUSTRIAL

Faixa de consumo em Kw/h	Desconto	Valor R\$
Até 300	80%	10,18
301 a 500	55%	22,92
501 a 1000	35%	33,11
1001 a 2000	15%	43,29
2001 a 3000	5%	48,39
Acima de 3001	00%	50,94



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

c) COMERCIAL

Faixa de consumo em Kw/h	Desconto	Valor R\$
Até 100	70%	15,28
101 a 200	50%	25,47
201 a 300	35%	33,11
301 a 500	25%	38,20
501 a 600	15%	43,29
601 a 1000	5%	48,39
Acima de 1001	0%	50,94

d) PODER PÚBLICO

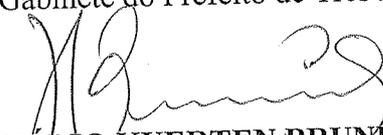
Faixa de consumo em Kw/h	Desconto	Valor R\$
Até 100	70%	15,28
101 a 200	50%	25,47
201 a 300	35%	33,11
301 a 500	25%	38,20
501 a 600	15%	43,29
601 a 1000	5%	48,39
Acima de 1001	0%	50,94

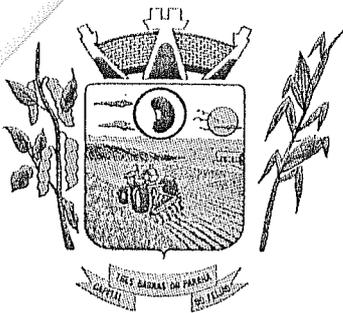
e) SERVIÇO PÚBLICO

Faixa de consumo em Kw/h	Desconto	Valor R\$
Até 100	70%	15,28
101 a 200	50%	25,47
201 a 300	35%	33,11
301 a 500	25%	38,20
501 a 600	15%	43,29
601 a 1000	5%	48,39
Acima de 1001	0%	50,94

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ficando revogadas as Leis nº 192/03, 131/09, 705/12, 931/13, 1148/14, 1349/15 e 1520/16.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 20 de dezembro de 2017.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 3.708/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO", composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 28 / 12 / 17 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 3.708/17 do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

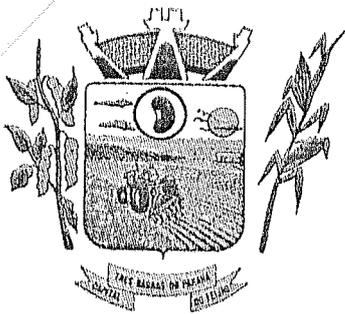
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 28 / 12 / 17


VALDECIR BORGES
Presidente


ELI DO CARMO S. TEODORO
Secretário


LEANDRO SALLA
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.708/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS", composta pelos vereadores: **DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK**, reuniram-se em data de 28 / 12 / 17 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.708/17 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

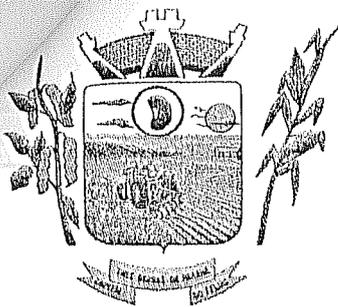
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 28 / 12 / 17

DIRCEU MAURO FABIANE
Presidente

VALDECIR BORGES
Secretário

GEOVANA A. RAULIK
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.708/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA”, composta pelos vereadores: LEANDRO M. SALLA, DIRCEU M. FABIANE E VALDECIR L. JOAQUIM, reuniram-se em data de 28 / 12 / 17 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.708/17 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 28 / 12 / 17

LEANDRO MOCELIN SALLA

Presidente

DIRCEU MAURO FABIANE

Secretário

VALDECIR LUIZ JOAQUIM

Membro